*OFÍCIO CONTABILIDADE. Nº 021 /2023*

*BARRINHA, 20 DE DEZEMBRO DE 2.023*

PROTOCOLO
Barrinha 21/12/23
Assinatura

EXMO. SR. . LINCOLN PETRUS DE CASTRO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

BARRINHA - SP

**REGIME : URGENCIA**

**Senhor Presidente:**

Encaminho a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e autoriza a contadoria municipal a proceder à devida adequação na Lei que aprovou o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício corrente (2023), com ênfase para alterações de projetos e metas financeiras nas atividades para abertura de créditos adicionais especiais no orçamento vigente.

Salientamos, por oportuno, que a presente proposição guarda plena harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

De outra parte, promovemos alteração na Lei Orçamentária Anual, especificamente no que concerne a possibilidade de suplementação do orçamento através de Decreto do Executivo.

Tratando-se, pois, de proposição que se reveste de urgência, solicitamos que sua tramitação se faça em Regime de **Urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

*JOSE MARCOS MARTINS*
*Prefeito Municipal*

**PROJETO DE LEI Nº. 74 /2023.**

**Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares/Especiais e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,** do Estado de São Paulo, **JOSÉ MARCOS MARTINS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder **Executivo Municipal** autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos adicionais suplementares/especiais **até** o valor de **R$ 1.583.291,00** (hum milhão, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e um reais), destinados à reforço de dotação no orçamento vigente (LOA 2023 – Lei nº. 2.792 de (14/12/2022), classificadas e codificadas sob números:

| Codificação | Categoria Econômica | Ficha | Valor R$ | Objeto | Período |
|---|---|---|---|---|---|
| 02.04.01.27.812.0016.2.016 | 3.1.90.11.00 | 197 | 16.700,00 | Venc. Vant. Fixas PC Desporto e Lazer | Exercício 2023 |
| 02.04.01.27.812.0016.2.016 | 3.1.90.13.00 | 198 | 3.050,00 | Obrigações Patronais Desporto e Lazer | Exercício 2023 |
| 02.05.01.10.301.0027.2.030 | 3.1.90.11.00 | 209 | 462.600,00 | Venc. Vant. Fixas PC F M S | Exercício 2023 |
| 02.05.01.10.301.0027.2.030 | 3.1.90.13.00 | 211 | 99.100,00 | Obrigações Patronais F M S | Exercício 2023 |
| 02.05.01.10.301.0027.2.030 | 3.3.90.30.00 | 217 | 440.241,00 | M. Consumo F M S | Exercício 2023 |
| 02.05.01.10.301.0027.2.030 | 3.3.90.46.00 | 227 | 8.800,00 | Aux. | Exercício |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Alimentação F M S | 2023 |
| 02.05.01.10.303.0027.2.032 | 3.1.90.11.00 | 246 | 136.600,00 | Venc. Vant. Fixas PC F M S | Exercício 2023 |
| 02.05.01.10.303.0027.2.032 | 3.1.90.13.00 | 247 | 23.400,00 | Obrig. Patronais F M S | Exercício 2023 |
| 02.05.01.10.303.0027.2.032 | 3.1.90.16.00 | 248 | 3.500,00 | Ots Desp Var. PC F M S | Exercício 2023 |
| 02.06.01.08.244.0018.2.018 | 3.1.90.11.00 | 274 | 56.500,00 | Venc. Vant. Fixas PC F M A S | Exercício 2023 |
| 02.06.01.08.244.0018.2.018 | 3.1.90.13.00 | 275 | 12.500,00 | Obrig. Patronais F M A S | Exercício 2023 |
| 02.06.01.08.244.0018.2.018 | 3.3.90.46.00 | 291 | 17.000,00 | Aux. Alimentação F M A S | Exercício 2023 |
| 02.07.01.15.452.0019.2.019 | 3.1.90.11.00 | 306 | 195.200,00 | Venc. Vant. Fixas PC Serv. Municipais | Exercício 2023 |
| 02.07.01.15.452.0019.2.019 | 3.1.90.13.00 | 307 | 39.200,00 | Obrig. Patronais Serv. Municipais | Exercício 2023 |
| 02.07.01.15.452.0019.2.019 | 3.3.90.46.00 | 317 | 29.500,00 | Aux. Alimentação Serv Municipais | Exercício 2023 |
| 02.07.02.17.512.0020.2.020 | 3.1.90.11.00 | 330 | 31.200,00 | Venc. Vant. Fixas PC Saneamento Geral | Exercício 2023 |
| 02.07.02.17.512.0020.2.020 | 3.1.90.13.00 | 331 | 7.200,00 | Obrig. Patronais Saneamento Geral | Exercício 2023 |
| 02.07.02.17.512.0020.2.020 | 3.1.90.16.00 | 332 | 1.000,00 | Ots Desp Var. PC Saneamento Geral | Exercício 2023 |

| **Valor Total do Créditos Adicionais** | **R$ 1.583.291,00** |
|---|---|

**Parágrafo único -** O valor presente crédito será coberto com recursos provenientes da **ANULAÇÃO TOTAL/PARCIAL** de dotação do orçamento vigente no valor de até **R$ 1.583.291,00** (hum milhão, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e um reais), classificadas e codificadas sob nºs:

| Codificação | Categoria Econômica | Ficha | Valor R$ | Objeto | Período |
|---|---|---|---|---|---|
| 02.01.03.08.243.0005.2.005 | 3.3.90.30.00 | 31 | 5.400,00 | Ots Serv Terc PF CMDCA | Exercicio 2023 |
| 02.01.03.08.243.0005.2.005 | 3.3.90.39.00 | 32 | 5.300,00 | Ots Serv Terc PJ CMDCA | Exercicio 2023 |
| 02.07.01.15.452.0019.1.105 | 4.4.90.51.00 | 305 | 28.691,00 | Obras e Instalações Serv Municipais | Exercicio 2023 |
| 02.07.01.15.452.0019.2.019 | 3.3.90.30.00 | 310 | 100.000,00 | M. Consumo Serv Municipais | Exercicio 2023 |
| 02.07.01.15.452.0019.1.096 | 4.4.90.51.00 | 301 | 317.000,00 | Obras e Instalações Serv Municipais | Exercicio 2023 |
| 02.07.01.15.452.0019.1.117 | 4.4.90.51.00 | 1513 | 1.126.900,00 | Obras e Instalações Serv Municipais | Exercicio 2023 |

| **Valor total das anulações** | **1.583.291,00** |
|---|---|

**Art. 2º** Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.668 de 30/06/2021 que aprovou o PPA 2022_2025 e a Lei nº. 2.774 de 30/09/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de **2023**.

**Art. 3º** Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – **Projeto Audesp.**

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeito na data de sua protocolização.

**Art. 5º.** Revogada as disposições em contrário.

*JOSE MARCOS MARTINS*
*Prefeito Municipal*